

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL Nº 048/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 - PROCESSO Nº 4.588/2022
ORGÃO: Prefeitura do Município de Poá - EDITAL Nº: 048/2022 - PROCESSO Nº: 4.588/22 - OBJETO: Aquisição de pontas ultrassônicas para uso em equipamentos de ultrassom odontológico, destinados a utilização pela coordenação de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde - MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 029/2022 - DATA DE ABERTURA: 25/08/2022 - às 10:00 horas. Prefeita do Município da Estância Hidromineral de Poá, FAZ SABER que se acha aberto nesta Prefeitura, situada na Avenida Brasil, nº 198 - Centro - Poá/SP, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Poá: www.poa.sp.gov.br e no site: www.comprasnet.gov.br, ou mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado na Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, no horário compreendido entre 09 às 12 e 13 às 16 horas, de segunda a sexta-feira. As propostas deverão ser entregues por meio do Sistema Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas no Edital, devendo ser observado o dia e horário da do início da sessão. Maiores informações pelos telefones: (11) 4634-8856/8812.
Em 11 de Agosto de 2022
Márcia Teixeira Bin de Sousa
Prefeita Municipal

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43 - NIRE 35.300.367.308

Edital de Segunda Convocação para Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 82ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Ficam convocados os Srs. Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 82ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 15 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio dos CRA ("Termo de Securitização"), conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 2ª convocação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia 24 de agosto de 2022, às 11:00 horas, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica Zoom, administrado pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital, por meio de link que será informado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2022, nos termos do artigo 25, inciso I da Resolução CVM nº 60, as quais não apresentam ressalvas e (ii) autorização e aprovação expressa para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias. Ficam os senhores Titulares dos CRA cientes de que, nos termos do §2º do artigo 25 da Resolução CVM nº 60, as demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia especial de investidores correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização. **Informações Gerais aos Titulares de CRA:** (i) A Assembleia Geral instalar-se-á em 2ª convocação com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA. Ainda, as matérias serão aprovadas, em segunda convocação, por votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação que representem no mínimo, 50% mais 1 dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral, desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 30% dos CRA em Circulação. (ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o Titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item "(iii)" abaixo preferencialmente em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica. (iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item "(iii)" anterior e "(iv)" posterior, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.br e spstruturacao@simplificpavarini.com.br, cópia dos seguintes documentos: 1. quando pessoa física, documento de identidade; 2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular de CRA; 3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e 4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na AGC, obedecidas as condições legais. (iv) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão preferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, não sendo permitida a manifestação via instrução de voto a distância.

São Paulo, 11 de agosto de 2022

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 09.304.427/0001-58

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 228ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Por esse edital, ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 228ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("CRI", "Titulares dos CRI", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) para se reunirem em Assembleia Geral de Titulares dos CRI a ser realizada no dia 01 de setembro de 2022, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por videoconferência online através da plataforma Zoom Video Communications, sob tipo de conta profissional, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), sem a possibilidade de participação de forma presencial, e tampouco através do envio de instrução de voto a distância, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares dos CRI, pela Emissora, devidamente habilitados nos termos deste edital, para deliberar sobre: (i) A Declaração, ou não, de Vencimento Antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRI, por inadimplemento de obrigação pecuniária da Devedora e de seus Avalistas com relação a recomposição do Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 9.6.3, do Termo de Securitização e por não cumprimento da obrigação de transferir à Conta do Patrimônio Separado, o montante necessário para que o Fundo de Obras atinja o valor de 100% do custo de obras a incorrer, conforme informado no relatório de medição de obras mensal, nos termos da cláusula 5.1.1.1 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie sem Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Chemin Incorporadora S.A.; (ii) Aprovar a alteração da Escritura de Emissão de Debêntures e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, no que se refere as seguintes matérias: (iia) alterar o Período de Carência de Amortização, e por conseguinte, o período de início de verificação da Razão de Garantia, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 23 de outubro de 2023, conforme Novo Cronograma de Pagamentos, nos termos do Anexo II que constará à Ata; (iib) Estabelecer que os rendimentos da conta do Fundo de Obra sejam destinados à recomposição do Fundo de Reserva, sendo certo que a liberação dos recursos do Fundo de Obras deverá obedecer a seguinte ordem: (i) do saldo de valores adiantados será deduzido o montante que tenha sido incorrido durante o período de medição, conforme apurado pela Emissora ou empresa de engenharia (se solicitado pela Securitizadora), sem que isso tenha impacto de financeiro, sendo esse um controle de forma gerencial; (ii) será feita a transferência dos valores correspondentes ao andamento das obras, excluído o valor referente à taxa de administração de obras (remuneração da Construtora) indicado no relatório de medição, assim como deduzido do Adiantamento, na medida do que for possível do saldo do Fundo de Obras; (iii) o valor referente à taxa de administração de obras (remuneração da Construtora) apontado no relatório de medição de obras mensal, será considerado reembolsado com recursos advindos de aporte de igual valor no Fundo de Obras por parte da Emissora, portanto sem gerar movimentação financeira no Fundo de Obras; e (iv) o montante de andamento da obra que não for reembolsado no mês e nem nos demais meses, devido a insuficiência de recursos no Fundo de Obras, será arcado pela Emissora, até que falte apenas R\$ 3.000.000,00 de custo (deduzida remuneração da Construtora) para o término de obra; (iic) alterar o prazo de 180 dias contados da Data de Emissão para que o Fundo de Obras atinja o valor de 100% do custo de obras a incorrer, previsto na cláusula 5.1.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, para 23 de março de 2023; (iId) alterar o saldo do Fundo de Reserva, de modo que exclusivamente durante o Período de Carência de Amortização, deverá ser de no mínimo 3 vezes e no máximo 6 vezes o valor da parcela de amortização programada e juros remuneratórios no mês de verificação; (iIe) alterar o percentual de Amortização Extraordinária Obrigatória prevista na cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, de 80% para 90% do montante equivalente de saldo positivo na Conta do Patrimônio Separado decorrente dos Recebíveis que são objeto da Cessão Fiduciária, de modo que a Emissora se obriga a amortizar extraordinariamente as Debêntures; (iIf) passar a prever que, quando faltar o montante de R\$ 4.000.000,00 para a conclusão das obras, de acordo com relatório de medição de obras, os titulares de CRI, por intermédio da Debenturista, poderão solicitar um novo relatório de medição de obras junto ao Agente de Avaliação, sendo certo que o valor despendido para a elaboração do referido relatório será deduzido a remuneração da Construtora; (iii) Sendo aprovado as matérias dos itens anteriores, aprovar a alteração da tabela de amortização prevista no Anexo II do Termo de Securitização, de modo que passe a valer nos termos do Anexo II que irá compor a Ata; (iv) Aprovar a alteração na sequência das alíneas integrantes da cláusula da Ordem de Prioridade de Pagamentos, qual seja, a cláusula 10.8 do Termo de Securitização; (v) Aprovar a inclusão do fluxo atualizado das unidades permutadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças nos termos do anexo III desta Ata, que deverá ser atualizado após divulgação do INCC-DI; (vi) Aprovar a concessão de prazo à Devedora para que realize o aporte do montante de R\$ 381.244,68, valor nominal na data-base de 27/09/2021, sobre o qual será acrescido a correção monetária pactuada na Escritura de Permuta; (vii) Aprovar a liberação de valor adicional para a compra de materiais, sendo certo que o valor será deduzido do fundo de obras; e (viii) Autorizar o Agente Fiduciário e a Securitizadora que pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos Documentos da Operação. A assembleia será realizada através de plataforma a ser disponibilizada pela Emissora àqueles que enviarem por correio eletrônico juridico@habitasec.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, os documentos de identidade e, caso aplicável, os documentos que comprovem os poderes daqueles que participarem em representação ao investidor, até o horário de início da assembleia. Preferencialmente, os instrumentos de mandato com poderes para representação na assembleia a que se refere esse edital de convocação deverão ser encaminhados, também, por e-mail com 48 horas de antecedência. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: (a) participante pessoa física - cópia digitalizada de documento de identidade do titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração (i) com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do titular do CRI; e (b) demais participantes - cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do titular de CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração (i) com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do titular do CRI. São Paulo, 11 de agosto de 2022.



SIMPAR S.A.

CNPJ/ME nº 07.415.333/0001-20 - NIRE 35.300.323.416
Companhia Aberta de Capital Autorizado

SIMH

B3 LISTED NM

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2022

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Realizada aos 02 dias do mês de agosto de 2022, às 8:30 horas, na sede social da SIMPAR S.A. ("Companhia"), localizada Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 04530-001. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. 3. **MESA:** Adalberto Calil - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. 4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar nos termos do artigo 20, "u" do Estatuto Social, sobre: (i) realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie com garantia fluante, em série única, no valor principal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) pela Companhia, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, contando com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"); (ii) a aprovação da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação e formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fluante, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da SIMPAR S.A." ("Escritura"), ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) à emissão das Debêntures e à realização da Oferta Restrita, bem como a negociação e contratação dos prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a celebração dos respectivos instrumentos particulares de contratação dos prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, conforme o caso; e (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia e eventuais procuradores tomar(em) todas as providências e praticar(em) todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita em virtude das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima e a ratificação dos atos já realizados. 5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram: (i) **Aprovar a Emissão:** aprovar, nos termos do artigo 20, "u" do Estatuto Social, e do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia fluante, em série única, da Companhia ("Debêntures"), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura: (a) **Número da Emissão:** 5ª (quinta) de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") é de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo; (c) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura ("Data de Emissão"); (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (e) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Emissão; (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia fluante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (j) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Resgate Antecipado Facultativo, a Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures e o resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento"); (k) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados a propósitos corporativos gerais, incluindo o reforço do capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios; (l) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), sendo as distribuições das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 da Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures emitidas, de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fluante, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão da Simpar S.A." a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Distribuição"); (n) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; (o) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária"); (p) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual em ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido de uma sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, inclusive sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a respectiva data de pagamento, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures será conforme fórmula descrita na Escritura; (q) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2028 e o segundo pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura; (r) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2023 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela constante na Escritura; (s) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; (t) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com os procedimentos da B3 e observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura). As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura) até a efetiva data de integralização no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; (u) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir de 15 de agosto de 2025, inclusive, realizar a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Amortização Extraordinária deverá ser precedida (a) da publicação de aviso aos debenturistas nos jornais de publicação da Companhia, nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura; ou (b) de notificação escrita a todos os debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento da Amortização Extraordinária ("Aviso de Amortização Extraordinária" e "Notificação da Amortização Extraordinária", respectivamente). A Amortização Extraordinária seguirá os procedimentos, termos e condições descritos na Escritura; (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de agosto de 2025, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o prazo de carência ("Resgate Antecipado Facultativo"). A Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo mediante (a) publicação de aviso aos Debenturistas nos jornais de publicação da Companhia, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou (b) comunicação escrita a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ("Aviso de Resgate Antecipado" e "Comunicação de Resgate", respectivamente). O Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos, termos e condições descritos na Escritura; (x) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, **endereçada a todos os debenturistas**, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura ("Oferta de Resgate Antecipado"); (y) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores da Remuneração das Debêntures aplicáveis às demais Debêntures. Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa"); (z) **Prêmio:** Para fins da Escritura, considera-se "Prêmio" um prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, objeto de Amortização Extraordinária ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, objeto de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, acrescida de demais encargos devidos e não pagos, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária ou, após esta, a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita na Escritura; (aa) **Garantia Fluante:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e desta Escritura e de sua eventual execução, os Debenturistas contarão com privilégio geral sobre os ativos da Emissora, nos termos do artigo 58, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações ("Garantia Fluante"); (bb) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos ali mencionados, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos previstos na Escritura de Emissão; (cc) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura, serão efetuados pela Companhia no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso; (dd) **Classificação de Risco:** Será contratada uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Debêntures, durante todo o prazo de vigência das Debêntures. O primeiro relatório de classificação de risco deverá ser emitido até a primeira data de integralização; e (ee) **Demais Termos e Condições:** As demais características das Debêntures, as quais regeirão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura. (ii) **Autorizar a Diretoria:** Tendo em vista a aprovação da Emissão, autorizar a celebração, pela diretoria da Companhia, de todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação, formalização, aperfeiçoamento e a realização da Emissão e/ou Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a poderes para: (a) contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, fixando-lhes os respectivos honorários; (b) contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante e o Escriturador, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures, a agência de classificação de risco e o assessor legal da Oferta Restrita, entre outros, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta Reunião do Conselho de Administração, da Emissão, da Oferta Restrita e/ou das Debêntures (especialmente os Índices Financeiros, os prêmios de resgate e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, bem como os prêmios de resgate das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros; e (iii) **Ratificar os Atos Praticados:** autorizar a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da Emissão, bem como celebração de todos os documentos que irão compor a Oferta Restrita, bem como ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e por eventuais procuradores em virtude das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima. 6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, com a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. São Paulo/SP, 02 de agosto de 2022. Mesa: Adalberto Calil - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. Conselheiros presentes: Adalberto Calil, Fernando Antonio Simões, Fernando Antonio Simões Filho, Álvaro Pereira Nívica e Augusto Marques da Cruz Filho. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Maria Lúcia de Araújo - Secretária da Mesa.